

PORTARIAS DO GABINETE DO REITOR

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o previsto no Art. 80 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Nº 782 – Interromper, a partir do dia 01/08/2020, as férias do servidor Rômulo Gabriel Moraes Lunelli, SIAPE nº 1635598, programadas para usufruir no período de 31/07/2020 a 09/08/2020, reprogramando para iniciar a partir do dia 26/01/2021, por necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o aumento de demandas de caráter emergencial relacionadas ao cargo que o mencionado servidor ocupa atualmente.

Fábio Josué Souza dos Santos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o Centro de Formação de Professores não dispõe de docentes pertencentes à classe ou nível superior ao postulante, RESOLVE:

Nº 783 – Constituir uma comissão composta pelos (as) docentes Soraya Maria Palma Luz Jaeger, matrícula SIAPE Nº 288340, Maria Angélica Pereira de Carvalho Costa, matrícula SIAPE Nº 287732 e Clovis Pereira Peixoto, matrícula SIAPE Nº 285866, para, sob a presidência da primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à análise e emissão de parecer acerca do processo Nº 23007.00010705/2020-93, referente à progressão funcional do professor Emannel Luis Roque Soares, da classe de professor associado nível II para associado nível III.

Fábio Josué Souza dos Santos

PORTARIAS DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Nº 792 – Art. 1º - Constituir o comitê do laboratório de Diagnóstico e Epidemiologia Molecular da CoViD-19, em atendimentos à Nota Técnica LACEN/BA nº 02 de 02 de abril de 2020 e demais

atividades relacionadas ao diagnóstico do novo coronavírus SARS-CoV-2 na UFRB, sob a coordenação do servidor docente Fernando Vicentini.

Art. 2º - O referido Comitê será composto pelos servidores indicados abaixo:

Fernando Vicentini	Coordenador
Hermes Pedreira da Silva Filho	Consultor Ad Hoc
Glauber Andrade dos Santos	Responsável Técnico
Jeiza Botelho Leal Reis	Responsável Técnica
André Mário Mendes da Silva	Docente
Fabiana Lopes de Paula	Docente
Jorge Sadao Nihei	Docente
Marcílio Delan Baliza Fernandes	Docente
Luciana dos Santos Freitas	Técnica de Laboratório

Fábio Josué Souza dos Santos

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o que estabelecem o Artigo 7º. da Lei 11.151, de 29 de julho de 2005, tendo em vista as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e considerando a Portaria da CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57/2019, bem como a Portaria nº 425/2019 do Gabinete da Reitoria da UFRB, RESOLVE:

Nº 796 – Art. 1º APROVAR o Plano de Integridade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Josué Souza dos Santos

Anexo I da
Portaria 796/2020

PLANO DE INTEGRIDADE

Cruz das Almas - BA
Agosto/2020
Versão: 1.0

Sumário

Sumário.....	3
1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	4
1.1 Principais competências e serviços prestados pela UFRB	4
1.2 Estrutura regimental e organograma da instituição.	4
1.3 Setor de atuação da UFRB e principais parcerias com órgãos públicos e privados.....	6
1.4 Missão, visão, valores institucionais e principais diretrizes do Planejamento Estratégico	7
1.5 Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade	8
1.6 Estruturas de gestão da integridade existentes na UFRB	9
2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE.....	9
3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	10
4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA.....	14
5. REFERÊNCIAS	16
6. ANEXO	17
7. APÊNDICE	19

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1 *Principais competências e serviços prestados pela UFRB*

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) é uma Autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas e unidades instaladas nos municípios de Amargosa, Cachoeira, Feira de Santana, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus. Possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica.

A UFRB é constituída em um modelo *multicampi* que tem como objetivo principal explorar o potencial sociocultural e ambiental de cada espaço do Recôncavo, bem como servir de polo integrador, tendo como base de sustentação os seguintes princípios:

- Cooperação com o desenvolvimento socioeconômico, científico, tecnológico, cultural e artístico do Estado e do País e compromisso com o desenvolvimento regional;
- Criação de marcos de reconhecimento social, oriundos dos serviços especiais prestados no atendimento da população;
- Gestão participativa;
- Uso de novas tecnologias de comunicação e de informação;
- Equidade nas relações entre os campi;
- Desenvolvimento de um ambiente capaz de viabilizar a educação a distância;
- Processo de avaliação institucional permanente;
- Adoção de políticas afirmativas de inclusão social.

1.2 *Estrutura regimental e organograma da instituição.*

A UFRB é regida por seu Estatuto, o qual disciplina a estrutura dos Órgãos na Instituição.

Conforme o seu Estatuto, a estrutura organizacional da Universidade compreende:

- I - Órgãos de Administração Superior;
- II - Órgãos de Administração Setorial; e
- III - Órgãos complementares.

São Órgãos de Administração Superior:

- I - o Conselho Universitário;
- II - o Conselho Acadêmico
- III - o Conselho Curador;

IV - a Reitoria.

São Órgãos de Administração Setorial:

I - Os Conselhos de Centros

II - Os Centros

III - Os Colegiados de Cursos;

IV - Os órgãos complementares.

O Conselho Universitário é a instância máxima da UFRB como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo, com composição e competências definidas nos art. 21 e 23 do Estatuto da UFRB.

Conselho Acadêmico é órgão consultivo e deliberativo, ao qual cabe definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da Universidade, com composição e competências definidas nos artigos 24 e 27 do Estatuto da UFRB.

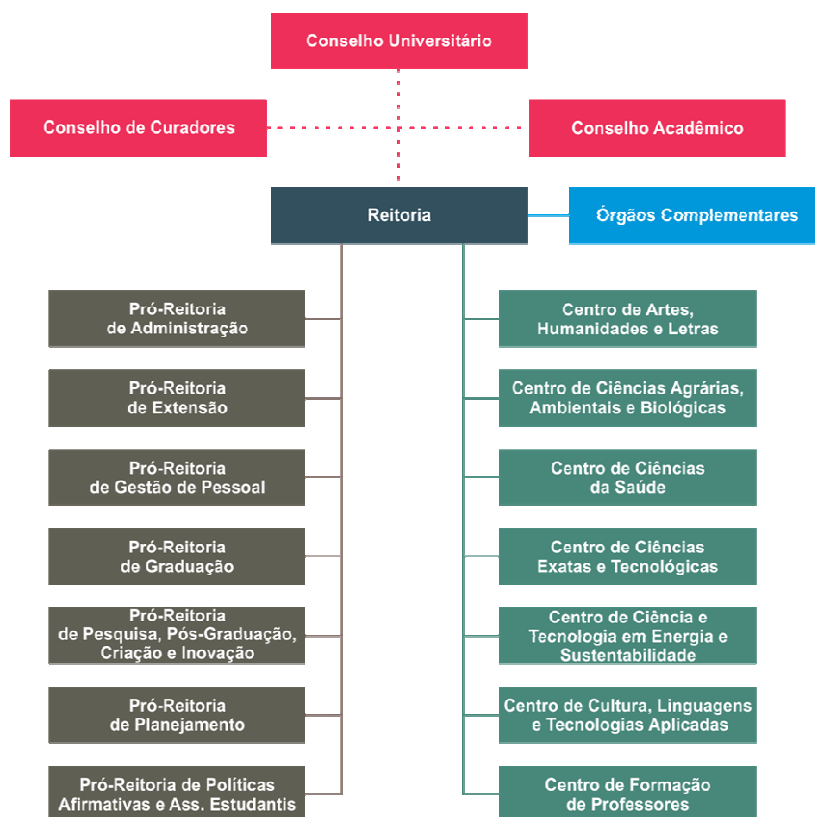
O Conselho Curador é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Instituição, com composição e competências definidas no artigo 28 do Estatuto da UFRB.

A Reitoria é o órgão executivo da administração superior, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade.

Conselho Diretor do Centro é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do Centro de Ensino.

O Centro de Ensino é a base da estrutura da Universidade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, no qual encontram-se lotados os docentes e os servidores técnico-administrativos e compreende as disciplinas afins a ele vinculados.

O Organograma da Universidade está assim representado:



1.3 Setor de atuação da UFRB e principais parcerias com órgãos públicos e privados.

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de acordo com seu Estatuto, tem por finalidade gerar e compartilhar conhecimento, promover formação continuada, diplomar nas diferentes áreas do saber, contribuir com amplo e diversificado intercâmbio de conhecimento com a sociedade através da extensão aberta e inclusiva, melhorar o ensino em todos os níveis e modalidades, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento do Recôncavo, do Estado e do País.

Para alcançar a sua finalidade, a UFRB atua na educação superior, oferecendo atualmente 64 cursos de graduação, sendo 33 bacharelados, 24 licenciaturas e 7 tecnólogos, além de cursos sequenciais e de extensão, ofertados em três modalidades, conforme estabelecido pelo Regulamento do Ensino de Graduação:

- ✓ presencial - quando exige a presença do discente em, pelo menos, 75% das aulas e em todas as avaliações;
- ✓ a distância - quando a relação docente e discente não é presencial e o processo de ensino ocorre utilizando diferentes tecnologias de informação e comunicação;
- ✓ por regime de alternância dos tempos formativos - forma de organização dos processos políticos e pedagógicos estruturados em diferentes tempos/espacos formativos, denominados de Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2030, os Centros de Ensino da UFRB oferecem cursos em diferentes áreas de conhecimento:

- Ciências Exatas e da Terra;
- Engenharias;
- Letras e Artes;
- Ciências Humanas;
- Arte e Patrimônio;
- Ciências Sociais Aplicadas;
- Ciências Biológicas;
- Ciências da Saúde;
- Ciências Agrárias;
- Ciências Ambientais;
- Ciências do Solo.

Além de oferecer cursos de graduação e pós-graduação, a UFRB realiza a investigação e a pesquisa científica.

A atividade da pesquisa, como produção de conhecimento e investigação científica, desempenha papel fundamental tanto na qualidade do ensino como para o desenvolvimento regional. O fortalecimento da pesquisa e a inovação tecnológica agregam valor aos processos, produtos e serviços, colocando o conhecimento a favor do avanço e da inclusão social.

A UFRB entende que a universidade deve ser uma referência para a pesquisa dentro do contexto social, tornando-se centro criador para a comunidade em que está inserida, bem como estimulando a presença e a atuação de pesquisadores na região do Recôncavo da Bahia.

1.4 Missão, visão, valores institucionais e principais diretrizes do Planejamento Estratégico

O Conselho Universitário da UFRB aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2030, um marco para a comunidade acadêmica, uma vez que este documento norteará os caminhos a serem trilhados pela Universidade pelos próximos doze anos, sendo revisado e atualizado a cada período de dois anos. Para tanto, o presente Plano adota os princípios e padrões normativos do serviço público, os quais estabelecem diretrizes e procedimentos voltados ao atendimento do interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativas.

Assim, conforme o PDI 2019-2030, a missão, a visão e os valores da UFRB são os abaixo definidos.

MISSÃO: Formar cidadãos criativos, empreendedores e inovadores, contribuindo para o desenvolvimento social, tecnológico e sustentável, promovendo a inclusão e valorizando as culturas locais.

VISÃO: Ser reconhecida como instituição de excelência e referenciada pela geração e difusão do conhecimento.

VALORES: Seus valores são regidos pelos seguintes princípios:

- a) Excelência Acadêmica – ações socialmente relevantes voltadas principalmente para a Região do Recôncavo da Bahia, tendo compromisso com a formação

humana, em suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica, profissional, social e intelectual, e na atuação competente, comprometida e responsável de seus docentes, e corpo técnico-administrativo. Além disso, diz respeito à competência institucional para produzir, inovar e difundir conhecimentos e à capacidade de participar de transformações que conduzam ao aperfeiçoamento da sociedade por meio de ações extensionistas acionadas por uma gestão universitária competente.

b) **Inclusão Social** – compromisso de garantir às pessoas e aos grupos ainda à margem do ensino superior o acesso, a permanência, a integração à vida universitária e o sucesso acadêmico.

c) **Desenvolvimento Regional** – a Universidade atua para desenvolver uma relação que integre as diferentes instâncias representativas das comunidades ao seu entorno, devendo seu trabalho contribuir para a valorização da diversidade e do patrimônio cultural e natural da região, além de agir em sua defesa, dispondo-se à construção conjunta de soluções para os principais problemas regionais, em prol do desenvolvimento sustentável e da justiça social.

d) **Internacionalização** – promoção do intercâmbio cultural, científico e técnico, com instituições brasileiras e estrangeiras, por meio da mobilidade de professores, servidores e estudantes. É do seu interesse o desenvolvimento de programas educacionais para construir um ambiente acadêmico multilinguístico, a investigação científica com base em parcerias e redes de pesquisa e o estímulo à cooperação internacional, para a diversidade, inovação tecnológica e pedagógica no contexto da educação digital, aberta e flexível, com destaque para países da América Latina e de língua oficial portuguesa.

1.5 Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade

Dentro dos processos ou funções de Integridade abrangidas pela Portaria nº 1089/2018 da CGU, e tendo como base o levantamento da situação das estruturas básicas de Integridade, a UFRB demonstra que estes processos ou funções são executados na Instituição. Porém, apesar de haver normativos internos designando responsáveis, não existe uma harmonia nos fluxos de operações nos itens de integridade. Assim, no intuito de fortalecer a gestão de processos ou funções de Integridade, a entidade está comprometida em publicar normativos internos regulando esta gestão. As providências adotadas serão descritas no capítulo 3 deste Plano de Integridade.

Além dos instrumentos legais ao qual a Portaria CGU nº 1089/2018 referencia, são instrumentos internos de Integridade os seguintes documentos:

- 1) Estatuto da UFRB;
- 2) Regimento Geral;
- 3) Portarias de designações de responsáveis e atividades.

Adicionalmente, o Conselho Universitário aprovou a Resolução nº 06/2019, que dispõe sobre os Princípios e Diretrizes da Política de Gestão de Riscos, as atribuições e as responsabilidades do Comitê Gestor de Governança, Riscos e Controles Internos da Instituição, demonstrando assim, responsabilidade com a legalidade, eficiência e moralidade do serviço público na UFRB.

1.6 Estruturas de gestão da integridade existentes na UFRB

A estrutura de integridade na UFRB está distribuída da seguinte forma:

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal: A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal é responsável pela proposição de diretrizes, a orientação, a coordenação, a supervisão e a fiscalização de assuntos e atividades concernentes ao pessoal;

Ouidoria: Tem a função de intermediar a relação entre o cidadão e a UFRB, garantindo que a demanda do cidadão seja considerada e tratada assegurando os seus direitos constitucionais e legais;

Gabinete da Reitoria: órgão da Administração superior subordinado à Reitoria;

Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares: responsável pelos procedimentos administrativos de responsabilização de servidores públicos na UFRB;

Coordenadoria de Orçamento e Desenvolvimento Institucional: tem como atribuição planejar, supervisionar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas definidas pela Reitoria, além de desenvolver ações para a distribuição e controle dos recursos orçamentários.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA UFRB

PROCESSO OU FUNÇÃO	UNIDADE DE INTEGRIDADE
I – promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;	Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
II – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;	Ouidoria da UFRB
III – tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;	Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
IV – tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;	Ouidoria da UFRB
V – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e na Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e	Gabinete da Reitoria
VI – implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.	Gabinete da Reitoria e Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares

Fonte: Unidade Gestora de Integridade da UFRB

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

A UFRB, por meio da Portaria nº 425, de 07 de maio de 2019, designou a Coordenadoria de Orçamento e Desenvolvimento Institucional – CODIN, coordenação vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do seu Programa de Integridade.

Conforme a Portaria UFRB nº 425/2019, as principais competências da Unidade de Gestão da Integridade, são:

I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Para que o Plano de Integridade da UFRB seja acessível a qualquer interessado, serão descritos abaixo os processos ou funções com os seus detalhamentos (ementa de cada normativo, unidade de integridade responsável e medidas de tratamento), os quais são integrantes do plano:

Processo ou função de Integridade: Promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

O que diz a ementa de cada legislação citada:

Decreto nº 1.171 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

Decreto nº 6.029 - Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

Resolução nº 10 - Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Unidade de integridade responsável pelo processo ou ação:

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Medidas de tratamento que serão adotadas:

A promoção da ética e de regras de conduta é proporcionado aos servidores técnicos ingressantes por meio de treinamento introdutório, onde a temática é abordada tanto pelo instrutor que ministra a oficina sobre noções da Lei 8.112/1990 como por representantes da Auditoria Interna e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal. Além da internalização pessoal do código de conduta que cada servidor dever ter em si, a UFRB criará um Código de Ética para toda a Universidade.

Processo ou função de Integridade: Promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

O que diz a ementa de cada legislação citada:

Lei nº 12.527 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Art. 1º ... dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações...

Decreto nº 7.724 - regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Resolução nº 11 - Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013.

Unidade de integridade responsável pelo processo ou ação:

Ouvidoria da UFRB

Medidas de tratamento que serão adotadas:

A UFRB possui o canal de ouvidoria, o qual é responsável pelo recebimento e tratamento das demandas oriundas dos diversos canais de comunicação. Apesar de existir a unidade de tratamento, ela não possuía um Regimento que pudesse orientá-la em relação às suas responsabilidades, nem Manuais de Procedimentos que servissem de orientações, tanto para os demandados, como para os demandantes. Assim, como medida de tratamento, a unidade de Ouvidoria da UFRB elaborará e encaminhará o seu Regimento Interno ao Gabinete do Reitor até outubro/2020 para apreciação, assim como seu Manual de Procedimentos.

Processo ou função de Integridade: Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

O que diz a ementa de cada legislação citada:

Lei nº 12.813 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei

Decreto nº 7.203 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

PIM nº 333 - A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU pelo § 1º do art. 4º e pelo art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, são disciplinados por esta Portaria.

Unidade de integridade responsável pelo processo ou ação:
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Medidas de tratamento que serão adotadas:

Na UFRB o tratamento das demandas relacionadas ao conflito de interesses e nepotismo são realizadas a partir do seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses da CGU ou pelo Sistema Trilhas CGU.

Identificada uma situação e cadastrada no referido sistema, a PROGEP é notificada através de e-mail e analisa o caso concreto para manifestação e encaminhamento. Além disso, no ato de posse, o servidor assina declaração de incompatibilidade, bem como é alertado para os riscos de realização de atividades não autorizadas. Ressalta-se que os servidores técnicos ingressantes passam pelo treinamento introdutório, onde a temática é abordada.

Processo ou função de Integridade: Tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

O que diz a ementa de cada legislação citada:

Lei nº 13.460 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Instrução Normativa Conjunta nº 1 da CGU/OGU - Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante.

Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União - As ouvidorias públicas do Poder Executivo federal deverão observar as normas estabelecidas nesta Instrução

Unidade de integridade responsável pelo processo ou ação:
Ouvidoria da UFRB

Medidas de tratamento que serão adotadas:

A UFRB possui o canal de ouvidoria, o qual é responsável pelo recebimento e tratamento das demandas oriundas dos diversos canais de comunicação. Apesar de existir a

unidade de tratamento, ela não possuía um Regimento que pudesse orientá-la em relação às suas responsabilidades, nem Manuais de Procedimentos que servissem de orientações, tanto para os demandados, como para os demandantes. Assim, como medida de tratamento, a unidade de Ouvidoria da UFRB elaborará e encaminhará o seu Regimento Interno ao Gabinete do Reitor até outubro/2020 para apreciação, assim como seu Manual de Procedimentos.

Processo ou função de Integridade: Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017

O que diz a ementa de cada legislação citada:

Instrução Normativa CGU nº 03 - Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa CGU nº 08 - Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Unidade de integridade responsável pelo processo ou ação:

Gabinete da Reitoria

Medidas de tratamento que serão adotadas:

A verificação da existência de controles internos na UFRB é realizada pela Auditoria Interna, porém a Instituição planeja instalar uma unidade de Controles Internos na sua estrutura no intuito de padronizar, fortalecer e dar maior segurança aos usuários das informações e do serviço público.

Processo ou função de Integridade: Implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

O que diz a ementa de cada legislação citada:

Decreto nº 5.480 - Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências

Portaria CGU nº 335 - Regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480.

Portaria CGU nº 1.043 - Estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Portaria CGU nº 1.196 - Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal.

Unidade de integridade responsável pelo processo ou ação:

Gabinete da Reitoria, Pró-reitoria de Administração e Pró-reitoria de Planejamento da UFRB

A UFRB trata os procedimentos de responsabilização em três núcleos administrativos. Os procedimentos de responsabilização de servidores públicos são tratados pelo Gabinete da Reitoria, por meio do Núcleo de Admissibilidade e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares – NUAADIS. Os procedimentos de responsabilização para pessoas jurídicas são tratados por duas pró-reitorias: a de Administração, para contratos de empresas prestadoras de serviços terceirizados; e a de Planejamento, para contratos de obras.

Medidas de tratamento que serão adotadas:

Como medida de tratamento, o Gabinete da Reitoria estuda a implantação da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD. Tanto as medidas de tratamento aplicáveis aos servidores públicos quanto as aplicáveis a pessoas jurídicas serão tratadas por meio da CPPAD, cuja previsão de regulamentação será a partir de dezembro de 2020.

Segue abaixo um resumo das medidas de tratamento que serão adotadas pela Universidade para adequação do seu Plano de Integridade:

MEDIDAS DE TRATAMENTO PARA O PLANO DE INTEGRIDADE DA UFRB

PROCESSO OU FUNÇÃO DE INTEGRIDADE	UNIDADE DE INTEGRIDADE	MEDIDAS DE TRATAMENTO	PRAZO
I – promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;	Progep	Elaboração do Código de Ética da UFRB	Até dezembro de 2020
		Capacitação dos servidores por meio de palestras a respeito do tema "Ética Pública".	A partir do plano de capacitação 2021 da UFRB
II – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;	Ouvidoria da UFRB	Elaboração e encaminhamento do Regimento Interno da Ouvidoria ao Gabinete do Reitor	Outubro de 2020
		Elaboração e publicação do Manual de Procedimentos para promoção da transparência ativa e acesso à informação.	Dezembro de 2020
III – tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria	Progep	Capacitação dos servidores por meio de palestras a respeito do tema "Ética Pública".	A partir do plano de capacitação 2021 da UFRB

Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;			
IV – tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;	Ouvidoria da UFRB	Elaboração e encaminhamento do Regimento Interno da Ouvidoria ao Gabinete do Reitor	Outubro de 2020
		Elaboração e publicação do Manual de Procedimentos para promoção da transparência ativa e acesso à informação.	Dezembro de 2020
V – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e	Gabinete da Reitoria	Instalação de uma unidade responsável pela implantação de Controles Internos na Instituição	A partir de dezembro de 2020
VI – implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.	Gabinete da Reitoria e NUAADIS	Implantação da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares - CPPAD	A partir de dezembro de 2020

4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

As atividades da Unidade de Gestão da Integridade contemplam o monitoramento contínuo do Plano de Integridade, incluindo ações de auto avaliação e ações de avaliação periódica realizadas pelos agentes externos envolvidos no processo de integridade, bem como garantir meios e ações necessárias para o seu cumprimento.

O acompanhamento da execução e aderência do Plano de Integridade será concretizado por meio da realização de reuniões técnicas trimestrais, visando analisar a relação entre o desejado e o real, desenvolvendo ações, por meio de planos, para corrigir os desvios e reconduzir o processo ao inicialmente previsto. As ações de monitoramento deverão basear-se em medidas de tratamento dos riscos à integridade, capacitação e fortalecimento das unidades de integridade da Instituição.

Segue abaixo a tabela de ações de monitoramento do Programa de Integridade da UFRB:

Ações de monitoramento do Programa de Integridade da UFRB

Ações	Responsável	Período que será realizado
Divulgação do Plano de Integridade da UFRB	Gabinete da Reitoria	Após aprovação do Plano de Integridade
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Unidade de Gestão de Integridade e Unidades Responsáveis pela Integridade	Trimestral
Aplicação de questionário de avaliação à integridade	Unidade de Gestão de Integridade	Semestral
Avaliação anual do Programa de Integridade da UFRB	Unidade de Gestão de Integridade	Anual

5. REFERÊNCIAS

Estatuto da UFRB; - disponível em <https://ufrb.edu.br/soc/legislacao-3>

Regimento Geral da UFRB; - disponível em <https://ufrb.edu.br/soc/legislacao-3>

Resolução nº 006/2019 – Dispõe sobre os Princípios e Diretrizes da Política de Gestão de Riscos e as atribuições e responsabilidades do Comitê Gestor de Governança, Riscos e Controles Internos da UFRB; - disponível em https://ufrb.edu.br/soc/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/documento/20190405101420_072953.PDF

6. ANEXO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 425, DE 07 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, tendo em vista as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Coordenadoria de Orçamento e Desenvolvimento Institucional - CODIN/PROPLAN para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e o/a seu/sua Coordenador/a como responsável por tal atribuição.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e
- V – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

- I - submeter à aprovação do Reitor a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III – apoiar as ações da Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII – monitorar o Programa de Integridade da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e propor ações para seu aperfeiçoamento; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 4º - Caberá ao Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Cruz das Almas, 07 de maio de 2019.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

7. APÊNDICE

Fluxos de procedimentos:

- Para solicitações de informações pelo sistema e-Sic;
- Para solicitações de informações pelo sistema e-Ouv;
- De tratamento do processo disciplinar;
- De identificação e tratamento de conflito de interesses pelo sistema Trilhas;
- De identificação e tratamento de conflito de interesses pelo sistema Seci.